



Câmara Municipal de Castro

Requerimento nº 31/2026



Súmula: Requeitera o requerimento nº 331/2025, onde foram solicitadas informações sobre possibilidade de estudo de viabilidade para alteração dos artigos do art. 24, 25 e 26, da Lei Municipal nº 2.287/2011, buscando a redefinição da base de cálculo das gratificações de funções dos professores no exercício de Direção, Coordenação Pedagógica e Coordenação Técnica, deste município.

Requeiro a mesa, após ouvido o Plenário na forma regimental, que seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal, a Secretária Municipal de Educação e o Secretário Municipal de Governo, reiterando o requerimento nº 331/2025, onde foram solicitadas informações sobre a possibilidade de alteração dos artigos nº 24, 25 e 26, da Lei Municipal nº 2.287/2011, buscando redefinição da base de cálculo das gratificações de funções dos professores no exercício de Direção, Coordenação Pedagógica e Coordenação Técnica, deste município.

JUSTIFICATIVA:

Segundo a legislação vigente, as gratificações tratadas neste requerimento são calculadas com base apenas nos vencimentos dos servidores, o que exclui do cômputo os valores percebidos em decorrência da ampliação temporária da jornada de trabalho. Tal condição, embora juridicamente válida conforme parecer jurídico da Procuradoria Municipal acaba por desconsiderar o real esforço adicional desempenhado por esses profissionais no exercício de funções estratégicas para a gestão escolar.



Câmara Municipal de Castro

A proposta de alteração da base de cálculo para que seja considerada a remuneração e não mais os vencimentos, além de possuir o objetivo de valorização do trabalho exercido, busca a promoção de justiça visando reconhecer de forma mais adequada o esforço e dedicação dos profissionais da educação que contribuem diretamente para a qualidade do ensino público.

Conforme ofício encaminhado à esta Casa de Leis (nº355/2025, datado em 18/08/2025), em anexo, emitido pela Procuradoria do Município, a Secretaria de Educação, naquele momento, estaria analisando os critérios para sua implementação.

Solicitamos informações atualizadas sobre o processo de alteração que venha garantir a correção dessa distorção, estabelecendo que a base de cálculo para tais gratificações seja a remuneração, que inclui não apenas os vencimentos básicos, mas também as vantagens permanentes associadas à jornada efetivamente exercida, incluindo o adicional decorrente da ampliação para 40 horas semanais.

Tal medida valoriza o trabalho dos professores que assumem responsabilidades administrativas e pedagógicas mais complexas, promovendo maior justiça remuneratória e incentivando a assunção dessas funções de gestão escolar, muitas vezes rejeitadas diante da baixa atratividade financeira.

Importante destacar que a nova redação proposta define de forma expressa o conceito de remuneração para fins específicos desta gratificação, conferindo segurança jurídica ao novo critério, sem gerar efeitos retroativos nem comprometer a sustentabilidade financeira da medida. Dessa forma, trata-se de iniciativa legítima, justa e necessária, que visa reconhecer de forma mais adequada o esforço e a dedicação dos profissionais da educação que contribuem diretamente para a qualidade do ensino público municipal.

Aproveitamos mais uma vez, encaminhamos em anexo, modelo de proposta de projeto de lei, podendo ser avaliada a oportunidade de uma ação mais justa e coerente com os servidores do município que desempenham tais funções.

Sem mais, contado com o Poder Executivo, renovo os votos de elevada estima e consideração.



Câmara Municipal de Castro

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 04 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barth Antão Castro, Vereadora** da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Maria de Fátima Barth Antão Castro
Data: 04/02/2026 14:59:19 -03:00



Dropsigner
powered by Lacuna Software

MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO

VEREADORA



Câmara Municipal de Castro

ANEXO



Prefeitura Municipal de Castro PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº 355/2025 – PGM

Castro, 18 de agosto de 2025.

Considerando o questionamento do Requerimento nº 331/2025, vem encaminhar as considerações desta Procuradoria, com as informações pertinentes.

Informamos que a redefinição da base de cálculo das gratificações de funções dos professores no exercício de Direção, Coordenação Pedagógica e Coordenação Técnica, deste Município, está sendo analisado pela Secretaria de Educação, no que tange aos critérios para sua implementação.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
19/08/2025 21:21:38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2025 21:21:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://www.dropsigner.com/validate/59SKM-PVGXD-NNSHV-NYC42>





Câmara Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a alteração dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Municipal nº 2.287/2011, para redefinir a base de cálculo das gratificações de função dos professores no exercício de Direção, Coordenação Pedagógica e Coordenação Técnica.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a alteração dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Municipal nº 2.287/2011, para redefinir a base de cálculo das gratificações de função dos professores no exercício de Direção, Coordenação Pedagógica e Coordenação Técnica, com a finalidade de estabelecer o cálculo sobre a remuneração destes profissionais.

Art. 2º Alteram-se os artigos 24, 25 e 26 da Lei Municipal nº 2.287, de 30 de setembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A gratificação de função pelo exercício da Direção de Unidade de Ensino será concedida sobre a remuneração do professor, conforme tabela abaixo:”

“Art. 25. A gratificação de função de Coordenação Pedagógica nas Unidades de Ensino será calculada sobre a remuneração do professor, conforme tabela abaixo:”

“Art. 26. A gratificação de função de Coordenação Pedagógica e Coordenação Técnica da Secretaria Municipal de Educação será calculada sobre a remuneração do professor, conforme tabela abaixo:”

Art. 3º. Para fins desta lei, considera-se remuneração o valor total percebido pelo servidor, englobando vencimentos e vantagens permanentes, incluído o adicional decorrente do exercício da jornada ampliada prevista no art. 20 desta Lei, desde que esteja vinculado ao exercício da função de Direção, Coordenação Pedagógica ou Coordenação Técnica.

Art. 4º Esta Lei não gera efeitos retroativos e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Castro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 59SKM-PVGXD-NNSHV-NYC42

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Maria de Fátima Barth Antão Castro em 04/02/2026 14:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	fatima@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
SIYr05Bv+gIbUA0yaxbcVPIQFu5FdZjVddML/HTLLb0=	
SHA-256	

- ✓ Recepção em 04/02/2026 15:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
WSbXW1vytDymkKHzyAXB1Dfs6MIFcPpQSQxJZJY3lss=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/59SKM-PVGXD-NNSHV-NYC42>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>